



REGULAMENTO DO PRÉMIO APEP

Artigo 1º

O Prémio APEP destina-se a distinguir o aluno do 1º Ciclo que, do 1º ao 4º do Ensino Básico (1º ciclo) se destaca pela sua capacidade de socialização, de solidariedade e de entre - ajuda aos colegas, de promoção de um ambiente propício ao ensino e de harmonia na escola e na comunidade.

Artigo 2º

Podem habilitar-se ao prémio os alunos que se encontrem a frequentar o 1º Ciclo de Ensino Básico da Escola Portuguesa de Macau.

Artigo 3º

As candidaturas são individuais e devem ser formuladas através de recomendação de qualquer um dos professores do 1º Ciclo do Ensino – quer do regime de docência geral quer das actividades extra - curriculares – que nesse sentido apresentem recomendações à Comissão do Prémio APEP, referida no artigo 5º infra.

Artigo 4º

O prémio não é pecuniário e o seu valor não ultrapassará MOP 2,000.00, valor este que poderá ser actualizado por deliberação da Assembleia Geral dos Associados da APEP.

Artigo 5º

1. A selecção do vencedor do prémio será feita por um júri composto por cinco (5) membros, dois (2) nomeados pela Direcção da APEP, de entre os seus



corpos sociais, um dos quais para presidir ao júri. Farão ainda parte do júri dois (2) professores do 1º Ciclo de Ensino e um (1) funcionário, para o efeito indicados pela Direcção da Escola Portuguesa de Macau.

2. Compete ainda ao júri:

- (a) Fixar o calendário para cada edição do prémio;
- (b) Elaborar e divulgar em cada edição do prémio as normas complementares com os requisitos das candidaturas, calendário e parâmetros de avaliação;
- (c) Promover, caso as entenda necessárias, entrevistas com os candidatos como meio complementar de avaliação.

Artigo 6º

O prémio pode ser atribuído *ex aequo* mediante reconhecimento do mérito a mais do que um aluno, implicando, neste caso, a divisão em valores iguais pelos candidatos vencedores.

Artigo 7º

O júri poderá propor menções de distinção para outros alunos que revelem, a seu critério, mérito notável.

Artigo 8º

A atribuição do prémio e do seu vencedor pode ser divulgada, designadamente na *Internet* ou por outros meios considerados adequados à sua publicitação.

Artigo 9º

Mediante proposta do júri poderão ainda ser objecto de divulgação as menções de distinção reconhecidas a outros alunos.



Artigo 10º

A entrega do Prémio APEP será efectuada em sessão a realizar anualmente na Escola Portuguesa de Macau, na sessão conjunta na qual serão também entregues os restantes prémios escolares a atribuir ao 1º Ciclo da Escola Portuguesa de Macau.

Artigo 11º

Os premiados, bem como os alunos distinguidos com menções, autorizam sem reserva, a divulgação da atribuição do prémio .

Artigo 12º

A APEP reserva-se o direito de não atribuir qualquer prémio se o júri considerar que os candidatos apresentados carecem de mérito suficiente.

Artigo 13º

A periodicidade do Prémio APEP é anual.

Artigo 14º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação em Assembleia Geral, sendo aplicável a partir do ano lectivo de 2010 – 2011.